



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 093/2020

Ref. ao Processo Licitatório nº 10027/2020

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **META SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI**, protocolada sob o nº. 11309/2020, apensado a estes autos, pleiteando alterações no ato convocatório e seus anexos.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos totalmente, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01 e 02 do processo administrativo nº 11309/2020, alega que o Edital apresentam "vícios", requerendo assim, a alteração do mesmo.

A Recorrente questiona a exigência contida nos itens:

- Item 2.4 - Estrutura;
- Item 2.5.14 - Varões fixos para pastas;
- Item 2.5.15 - Mesa de apoio e consulta;
- Item 2.5.29 - Batentes de borracha;
- Item 2.5.35 - Tratamento e pintura dos componentes.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhor aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, em seu parecer técnico, acostado às fls. 239/242 (f/v) dos autos, esclarece pontualmente tais solicitações.

- **ITEM 2.4 - ESTRUTURA:** esclarece o pleito e julga "...improcedente o pedido de impugnação para os questionamentos acima e, por se considerar protetivo ao interesse da Administração Pública, as exigências serão mantidas, pois estão flexíveis para que o maior número de participantes atendam."

- **ITEM 2.5.14 - VARÕES FIXOS PARA PASTAS:** "O texto do edital será mantido com a substituição da palavra deflexão por deformação:

Item 2.5.14 - Varões fixos para pastas: deverão possuir duas hastes fabricadas em perfil trefilado de aço carbono, com no mínimo 11mm de diâmetro. Configuráveis horizontalmente sob projeto. Deverá ser apresentado junto com a documentação da proposta, relatório de Ensaio, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO e expedido em nome do fabricante do produto, comprovando que os varões suportam uma carga uniformemente distribuída de no mínimo 100KG, e que sua deformação residual seja menor que 0,5mm."

- **ITEM 2.5.15 - MESA DE APOIO E CONSULTA:** "A carga estando pontual ou distribuída, não afeta a usabilidade, pois sobre ele poderá ser colocado caixa de arquivos inativos, pastas, entre outras para rápidas consultas e a mesma não pode sofrer danos, pois, por ser tratar de um produto com mobilidade, não poderá sofrer danos na sua movimentação. Será, portanto, mantida a exigência."



- **ITEM 2.5.29 - BATENTES DE BORRACHA:** "...verificou que a exigência é necessária, sendo mantida no Edital com nova redação, para garantir exatamente que a borracha não soltará sem a aplicação de força para arrancá-la. Será corrigido o erro material após nova consulta à equipe técnica e a editais pretéritos, se adequando a esses editais consultados, passando a redação do item 2.5.29:

Item 2.5.29 - Batentes de borracha: Toda a estrutura do sistema deverá possuir batentes de borracha, que tem a função de amenizar o impacto entre as estruturas móveis, além de possuir a função de possível vedação. Estes devem ser fabricados em trefilado esponjoso ou perfis de borracha vulcanizada, fixados em todo o contorno das estruturas. Configuráveis horizontalmente e verticalmente sob projeto. Deverá ser apresentado junto com a documentação da proposta, relatório de Ensaio de resistência emitido por qualquer laboratório reconhecido pelo INMETRO comprovando a que a força necessária para o arrancamento da borracha, instalada em um módulo de arquivo deslizante deverá ser superior a 7KGF de carga aplicada.

- **ITEM 2.5.35 - TRATAMENTO E PINTURA DOS COMPONENTES:** "...verificou-se que a norma JIS Z 2801, refere-se a ensaio de eficiência antimicrobiana, contudo, os próprios procedimentos POP5027 da Isopoint e PE-289 da ABNT isentam da realização do ensaio de eficiência antimicrobiana, as empresas que não utilizam tintas com essa característica, assim como o Edital manterá o texto da especificação técnica, que não exige a pintura antimicrobiana. Desta forma, não havendo a exigência quanto à pintura antimicrobiana, excede no texto do Edital a especificação da norma - JIS Z 2801 e será suprimida, cujo novo texto passará a:

Item 2.5.35 - Tratamento e pintura dos componentes em chapa de aço: Toda a estrutura e componentes internos que utilizam em seu processo produtivo chapas de aço deverão receber tratamento antiferruginoso com banhos fosfatizantes, garantindo a ausência de agentes corrosivos e pontos de oxidação, tendo seu revestimento feito através de pintura por processo eletrostático a pó. Visando garantir a qualidade do produto, deverá ser apresentado junto com a documentação da proposta, certificado de conformidade para o Processo de Preparação e Pintura de superfícies metálicas baseado no POP 5.027 da OCP ISOPOINT ou PE-289 da OCP ABNT, devendo este ser emitido por Organismo de Certificação de Produtos acreditado pelo Inmetro. Este certificado deve ser expedido em nome do fabricante, na data de sua emissão e estar dentro do prazo de validade. Deve estabelecer critérios de qualidade para os procedimentos do processo de preparação (fosfatização) e pintura das superfícies metálicas por processo eletrostático, comprovando o atendimento e realização de ensaios de acordo com as normas de referência: NBR 4628-3, 8094, 8095, 8096, 9209, 10443, 10545, 11003, 14847, 14951,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Viana

Fls. nº 244 Proc. nº 10227/20

15156, 15158, 15185, ASTM D 523, 3359, 3363, 7091, 2794 e JIS Z 2801, sendo esta última norma de referência, somente se a especificação definir pintura com eficiência antimicrobiana, atestando os requisitos de qualidade esperados por esta Administração. Alternativamente, poderão ser apresentados relatórios de ensaios emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro para as normas de referência acima citadas.

Diante de todo o exposto, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, em seu parecer técnico, acostado às fls. 239/242 (f/v) dos autos e acolhido em sua totalidade pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, em exercício, Sra. Priscilla Espíndula, **acata parcialmente a impugnação** interposta pela empresa META SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI.

V - CONCLUSÃO

Assim, decido **conhecer** e, no mérito, **ACATAR PARCIALMENTE as impugnações** formuladas pela Impugnante **META SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI**, nos termos das respostas acima, expressas no Parecer Técnico expedido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acostado às fls. 239/242 (f/v) dos autos e e acolhido em sua totalidade pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, em exercício, Sra. Priscilla Espíndula.

Viana/ES, 03 de novembro de 2020.

GEORGIA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 030/2020